



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 027, DE 21 DE JULHO DE 2022

Altera o Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 5ª Região.

O **Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, em sua **2ª Sessão Ordinária** deste exercício, realizada presencialmente em **18 de julho de 2022**, às 14 horas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Presidente **Débora Machado**, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Ivana Magaldi, Ana Paola Machado Diniz, Dalila Andrade, Edilton Meireles e Marcos Gurgel**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 6º da Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deve estar vinculado à Presidência ou à Vice-Presidência do Tribunal, de acordo com o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 50-A do Regimento Interno, que vincula o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugap-TRT5) à Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 1º de maio de 2022; e

CONSIDERANDO as informações constantes do Proad n. 9342/2022,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação, excluído o item 2.11:

"Art. 5º

.....

2.10.

3."



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 2º O art. 74 do Regulamento Geral passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os incisos XXI e XXII:

“Art. 74.

.....

XIX - propor, a partir de diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal e pela Comissão Gestora de Precedentes, ações visando à disseminação das práticas relacionadas à sistemática da repercussão geral e casos repetitivos; e

XX - executar outros atos e atividades afins.”

Art. 3º O Capítulo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII
VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 389-U. Integram a Vice-Presidência:

I - Núcleo da Vice-Presidência; e

II - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

.....

Art. 391-A. O Nugep será chefiado por servidor bacharel em Direito, ocupante da função comissionada de Chefe de Núcleo - FC5.

§ 1º Deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, sendo que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 2º Vincula-se diretamente à estrutura da Vice-Presidência do Tribunal, e submete-se a supervisão da Comissão Gestora de Precedentes, composta pelo Presidente do TRT da 5ª Região e pelos Desembargadores membros da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos prevista no Regimento Interno deste Tribunal Regional.

Art. 391-B. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos das Resoluções n. 235, de 2016, e n. 444, de 2022, do CNJ, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução n. 444, de 2022, do CNJ;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução n. 444, de 2022, do CNJ, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução n. 444, de 2022, do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – informar, por determinação da Vice Presidência, a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução n. 444, de 2022, do CNJ, no Regional, bem como nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Regimento Interno;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução n. 125, de 2010, do CNJ.

XI – disponibilizar, no sítio deste tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas pelos Precedentes.

XII- estabelecer e manter a comunicação com os gabinetes de Desembargadores e outras unidades deste Regional, em matéria administrativa relacionada aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção

XIII- executar outros atos e atividades afins." (NR)

Art. 4º Ficam revogados a Seção XI do Capítulo II e seus arts. 174-E e 174-F do Regulamento Geral.

Art 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 21 de julho de 2022

Débora Maria Lima Machado

Desembargadora Presidente do TRT5

